

LEI Nº 6.513 de 08 de Novembro de 2013

Desafeta bem imóvel do Patrimônio Público Municipal e autoriza permuta.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado do patrimônio público, passando a compor o patrimônio privado da municipalidade, o imóvel cadastrado no Registro de Imóveis da Comarca de Araxá/MG sob o número de matrícula 37.766, constante de área institucional com 1.382,00m² (hum mil trezentos e oitenta e dois metros quadrados), remanescente do loteamento “Novo Ana Antônia”.

Art. 2º. Fica, o Poder Executivo autorizado a permutar 630,00m² (seiscentos e trinta metros quadrados) da área citada no art. 1º, da presente Lei, com a Sra. Madalena Bezerra, portadora do CPF n.º 581.793.566-04, pelo imóvel edificado, e respectivo terreno, no lote 22, da quadra 09, do loteamento “Residencial Jardim Vitória”, situado na Rua Isaura Maria desta cidade, que tem a seguinte descrição:

- I - Área: 628,38m² (seiscentos e vinte e oito vírgula trinta e oito metros quadrados);
- II - Frente: 21,00m (vinte e um metros) com a Rua Isaura Maria;
- III - Direito: 29,88m (vinte e nove metros e oitenta e oito centímetros) com o lote 21;
- IV - Esquerdo: 30,08m (trinta metros e oito centímetros) com os lotes 23, 24 e 2508;
- V - Fundos: 20,94 m (vinte metros e noventa e quatro centímetros) com o Bairro Orozino Teixeira;
- VI - Matrícula: 40.322, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araxá.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. A área recebida pelo Município pela permuta será demolida para abertura de via pública.

Art. 3º. As despesas cartoriais de escrituras e registros correrão por conta da administração municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

